

Lei nº 200

O Prefeito Municipal de Santa Tereza -
Piedade, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
deu parecer e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.º 1.º - Ficam isentos do Imposto Predial e
Terrenal Urbano, e do Imposto sobre
o consumo, os hotéis e Restaura-
ntes de Turismo que venham a se
implantar até o exercício de 1980,
cujos projetos tenham sido apro-
vados pelo Conselho Nacional de
Turismo.

§ Único - A isenção vigorará pelo período de
cinco anos, a partir do deferimen-
to da petição da empresa benefici-
ciária do favor fiscal.

Art.º 2.º - Aos hotéis e restaurantes de turismo
existentes na data desta Lei, será
concedida anualmente a Isenção
dos impostos sobre o consumo, até o
exercício de 1980, desde que a im-
portância correspondente a esses
impostos tenha a ser aplicada
em obras de ampliação e/ou re-
forma e/ou melhoria das condi-
ções estruturais.

§ 1.º - Poderão requerer os beneficiários a
concessão da isenção antes do término do
exercício em que se iniciou a obra,
desde que estejam em conformidade
com as condições.

- a) Estejam registrados na Embaixada,
 b) tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo - Cometur.

Art. 2.º - De falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3.º - Será concedida, anualmente, a isenção Proclat. e Territorial abrange o imposto sobre Serviços, ali o exercício de 1980, às Asinias de Viagem que se dedicarem à prática do Turismo receptivo.

Art. 4.º - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisficam as seguintes condições:

- a) Estejam registrados na Embaixada, na categoria de agentes de viagens;
 b) apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo - Cometur, de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
 Santa Leopoldina, 22 de Junho de 1978.
 Paulo Antonio Mendes